





Table with columns: Item, Combustível, Marca, Quantidade, Unidade, Total. Rows include Gasolina Comum, Diesel 10, Etanol, and Arla.

Extrato, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº35/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Vigência: 12 meses Assinatura: 18/03/2019

1 - Consideram-se registrados os preços relacionados desta Ata para a Empresa Detentora acima qualificada:

1,1 Descrição

Table with columns: Item, Quant, Unid, Especificação do Material, Valor Unitário, Valor Total, Fornecedor. Rows list various types of bread (Pão Francês, Pão para cachorro quente, Pão de Centeio, etc.).



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 013 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2018, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 011/2018 para que no período de 22 de março a 01 de abril de 2019, apresentem cópia dos seguintes documentos...

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente; b) Carteira de Identidade; c) Título de Eleitor; d) Cadastro de Pessoa Física (CPF); e) Certidão de Nascimento/Casamento; f) Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes; g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens); h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP; i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso); j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo; k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral); l) Certidão de Antecedentes Criminais; m) Comprovante de endereço atualizado; n) Habilitação no Órgão de Classe; o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a); p) CPF dos filhos menores

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

Table with columns: CLASSIF., NOME, INSC., JUSTIFICATIVA. Row for ALEXANDRE DA SILVA, INSC. 680111.

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, em 21 de março de 2019.

JOSÉ SLOBODA Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA Departamento de Compras e Licitação AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019

"ONDE SE LE: "Pregão Presencial Nº 30/2019"

"LEIA SE: "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019"

Jaguariaíva, 21 de março de 2019. GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PREGOIEIRO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00249/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jaguaraiava/PR
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142
Bairro: CIDADE ALTA
Telefone: (043) 3535-9400
E-mail: ipaspmj@brturbo.com.br
Representante legal: JOSÉ SLOBODA
CPF: 529.333.009-82
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

CNPJ: 76.910.900/0001-38
CEP: 84200-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREADOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA LEONIDAS FERREIRA DE BARROS, 12
Bairro: CIDADE ALTA
Telefone: (043) 3535-4909
E-mail: ipaspmj@brturbo.com.br
Representante legal: VALDEMIR FERREIRA
CPF: 808.387.909-68
Cargo: Presidente
E-mail:

CNPJ: 72.376.916/0001-51
CEP: 84200-000
Fax: (043) 3535-4909
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS é CREADOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jaguaraiava da quantia de R\$ 850.912,17 (oitocentos e cinquenta mil e novecentos e doze reais e dezessete centavos), correspondentes aos valores de APORTE 2018 EDUCAÇÃO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2018 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jaguaraiava confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREADOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 850.912,17 (oitocentos e cinquenta mil e novecentos e doze reais e dezessete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.181,87 (quatorze mil e cento e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 14.181,87 (quatorze mil e cento e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), vencerá em 30/04/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREADOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREADOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 2691/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva - PR / 18/03/2019

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava JOSÉ SLOBODA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS VALDEMIR FERREIRA

Testemunhas:

MARCUS EVANDRO GIAROLA ADVOGADO CPF: 763.456.379-04 RG: 53244785

CARLOS PEREZ GOMEZ SECRETARIO CPF: 411.911.619-00 RG: 31152321

EXPEDIENTE Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016. Cíntia Kappke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR Jornalista Responsável Secretaria Municipal de Comunicação Social Rua Leonidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta Fone: (43) 3535-5638 E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br